

PUBLICADO EM PLACAR

Em 03/12/2018

Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.419, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.018.

“Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins para construção do prédio que abrigará a sede do Instituto Médico Legal de Porto Nacional, e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical, de área de terreno urbano de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), inserida na Quadra 06, do Loteamento Jardim dos Ypê, devidamente matriculada no Cartório competente sob o nº 25.332, com os seguintes limites e confrontações: A Norte 40,00 (quarenta) metros, frente para a Rua 02; ao Sul, 40,00 (quarenta) metros, fundos para Área Remanescente AP da Quadra 06; a Leste, 60,00 (sessenta) metros à esquerda para a para Área Remanescente AP da Quadra 06 e ao Oeste 60,00 (sessenta) metros à direita para Área Remanescente AP da Quadra 06.

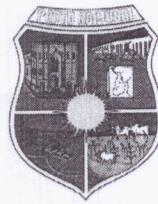
Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área acima descrita e individualizada à Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins, com inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 25.053.109/0001-18 para a finalidade exclusiva de construir o prédio para abrigar o Instituto Médico Legal.

Parágrafo único – Para que haja efetividade à doação, o Município providenciará, às suas expensas, o desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da área doada do remanescente, objeto da matrícula nº 25.332.

Art. 3º. Fica a Secretaria donatária autorizada, após a lavratura da Escritura de Doação, a averbar a transferência da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.

Art. 4º. A Secretaria Estadual de Segurança Pública terá o prazo improrrogável de 18(dezoito) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Lei nº. 2.419/2018 - *“Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins para construção do prédio que abrigará a sede do Instituto Médico Legal de Porto Nacional, e dá outras providências.”*



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Parágrafo único – A reversão do bem ao patrimônio do Município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade à donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73, instituído pela Lei 11.952/2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 03 dias do
mês de dezembro do ano de 2.018.**


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal